

ATA DA 251ª SESSÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO, REALIZADA EM 20/02/2020.

1 Às treze horas do dia vinte de fevereiro de dois mil e vinte, reuniu-se na sede do CRCES,
2 na Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº. 30, Bento Ferreira - Vitória - ES, o Tribunal
3 Regional de Ética e Disciplina, cujos trabalhos foram coordenados pela Presidente
4 CARLA CRISTINA TASSO CRCES 010553/O, que contou com a presença dos membros:
5 Contador RONEY GUIMARÃES PEREIRA CRCES 006049/O, Contador REINALDO
6 MARQUES CRCES 004202/O, Contador CARLOS DARLAN PATIL CRCES 010206/O,
7 Contador GUSTAVO DA SILVA MIRANDA CRCES 011185/O, Contador ROBERTO
8 SCHULZE CRCES 006880/O, Contadora PAULA NAZARETH KOEHLER CRCES
9 007854/O, Contadora SIMONY PEDRINI NUNES RATIS CRCES 008066/O, Contador
10 MIGUEL DOS SANTOS COSTA CRCES 003492/O, Contadora MONICA FERNANDA
11 SANTOS PORTO PIRES CRCES 016492/O, Contador MARIO ZAN BARROS CRCES
12 010163/O, Contador MAURILIO CORREIA SANTANA CRCES 009013/O, Contadora ELI
13 BATISTA DE ARAUJO PIROLA CRCES 005764/O, Contador WALTERLENO MAIFREDE
14 NORONHA CRCES 012315/O. **Ausências justificadas:** Contadora ANA RITA NICO
15 HARTUIQUE CRCES 005859/O, Técnico em Contabilidade RODRIGO SANGALI CRCES
16 011870/O, Contadora RAQUEL CRISTINA NICOLAU BARBOSA CRCES 008020/O e o
17 Técnico em Contabilidade CLAIR MARTINS DA SILVA CRCES 008717/O. Os trabalhos
18 foram iniciados na seguinte ordem: - I - **APROVAÇÃO da ATA de nº 250ª do TRIBUNAL**
19 **REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA E DE Nº 258ª DA CÂMARA DE ÉTICA E**
20 **DISCIPLINA. De relato do Conselheiro GUSTAVO DA SILVA MIRANDA. Número do**
21 **processo: U-2018/000009 - Fato 01:** Deixar de cumprir serviços profissionais de
22 contabilidade, obrigatórios ou acessórios, para os quais foi contratado, o que
23 identificamos por meio da documentação constante nos autos do processo administrativo,
24 através da Denúncia protocolada neste Regional sob o nº FIS 2017/001109.
25 **Enquadramento:** art. 25 e alínea "e" do art. 27 do DL 9295/46, c/c art. 2º, inciso III e art.
26 3º, inciso II do CEPC e com art. 24, incisos I e VI da Res. CFC 1.370/11. **Fato 02:** Deixar
27 de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios,
28 referente ao exercício de 2015, o que identificamos por meio da documentação constante
29 nos autos do processo administrativo, através da Denúncia protocolada neste Regional
30 sob o nº FIS 2017/001109. **Enquadramento:** art. 25, alínea "b" do DL 9295/46, c/c art. 2º,
31 inciso I do CEPC e com art. 24, incisos V e VI da Res. CFC 1.370/11 c/c os itens
32 3,4,5,6,7,8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000, Res.CFC 1.330/11. **Decisão: Parecer**
33 **do Conselheiro Relator no sentido de manter a decisão aplicada em primeira**
34 **instância, qual seja: para o fato 01, pena disciplinar de SUSPENSÃO DO**
35 **EXERCÍCIO PROFISSIONAL pelo prazo de 12 (DOZE) MESES, com base na alínea**
36 **"e" do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 25, inciso V, da Resolução CFC 1370/11 e com**
37 **artigo 58, inciso V e artigo 59, da Resolução CFC 1309/10; para o fato 02, pena**
38 **disciplinar de MULTA no valor de R\$ 2.410,00 (dois mil quatrocentos e dez reais),**
39 **por ser reincidente genérico, por deixar de elaborar a escrituração contábil do ano**
40 **de 2015 de 01(uma) empresa exigida pelo auto, com base legal prevista no artigo**
41 **27, letra "c" do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 25, inciso I, da Resolução CFC**
42 **1370/11, artigo 58, inciso I, artigo 59, §1º, inciso II, §4º, inciso I da Resolução CFC**
43 **1309/10 e Resolução CFC 1531/17. E penalidade ética unificada pelos fatos 01 e 02,**
44 **, com base legal prevista no artigo 12, inciso II, § 2º, inciso II, do CEPC, com o**
45 **artigo 25, inciso III, da Resolução CFC 1370/11, artigo 46, § 2º, artigo 58, inciso III,**
46 **da Resolução CFC 1309/10 e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46. Aprovado**

47 por unanimidade. Número do processo: U-2018/000010 - Fato 01: Deixar de cumprir
48 serviços profissionais de contabilidade, obrigatórios ou acessórios, para os quais foi
49 contratado, o que identificamos por meio da documentação constante nos autos do
50 processo administrativo, através da Denúncia protocolada neste Regional sob o nº FIS
51 2017/001130. Enquadramento: art. 25 e alínea "e" do art. 27 do DL 9295/46, c/c art. 2º,
52 inciso III e art. 3º, inciso II do CEPC e com art. 24, incisos I e VI da Res. CFC 1.370/11.
53 Decisão: **Parecer do Conselheiro Revisor no sentido de manter a decisão aplicada**
54 **em primeira instância, qual seja: penalidade disciplinar de SUSPENSÃO DO**
55 **EXERCÍCIO PROFISSIONAL pelo prazo de 12 (doze) meses, com base na alínea "e"**
56 **do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 25, inciso V, da Resolução CFC 1370/11 e com**
57 **artigo 58, inciso V e artigo 59, da Resolução CFC 1309/10; e penalidade ética com**
58 **base legal prevista no artigo 12, inciso II, § 2º, inciso II, do CEPC, com o artigo 25,**
59 **inciso III, da Resolução CFC 1370/11, artigo 46, § 2º, artigo 58, inciso III, da**
60 **Resolução CFC 1309/10 e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46.** Aprovado por
61 unanimidade. De relato da Conselheira PAULA NAZARETH KOEHLER. Número do
62 processo: U-2019/000003 - Fato único: Facilitar o exercício da profissão aos não
63 habilitados/impedidos de exercê-la, sem Registro, o que identificamos por meio da
64 Fiscalização Eletrônica, através da Ficha Perfil do Executor de Serviços Contábeis.
65 Enquadramento: Inciso I e III do art. 2º e inciso V do art. 3º do CEPC, aprovado pela
66 Res. CFC 803/96 c/c art. 24, inciso I, da Res. CFC 1.370/11. Decisão: **Parecer da**
67 **Conselheira Revisora no sentido de ARQUIVAR o processo.** Aprovado por
68 Unanimidade. De relato do Conselheiro ROBERTO SCHULZE. Número do processo:
69 U-2018/000177- Fato 01: Deixar de comunicar formalmente a exigência do registro
70 público de livros contábeis no órgão competente referente ao Livro Diário nº 13 relativo
71 ao exercício 2016, o que identificamos por meio da Fiscalização Eletrônica.
72 Enquadramento: art. 2º, inciso I do CEPC e c/c art. 24, incisos I e V, da Res. CFC
73 1.370/11 c/c item 19 da NBC ITG 2000, aprovada pela Res. CFC 1.330/11. Fato 02:
74 Deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios
75 o exercício de 2016 de 01(uma) empresa, o que identificamos por meio da Fiscalização
76 Eletrônica. Enquadramento: art. 25, alínea "b" do DL 9295/46, c/c art. 2º, inciso I do
77 CEPC e com art. 24, incisos V e VI da Res. CFC 1.370/11 c/c os itens 3,4,5,6,7,8, 9, 10,
78 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000, Res.CFC 1.330/11. Fato 03: Facilitar o exercício da
79 profissão aos não habilitados/impedidos de exercê-la, o que identificamos por meio da
80 Fiscalização Eletrônica. Enquadramento: Inciso I e III do art. 2º e inciso V do art. 3º do
81 CEPC, aprovado pela Res. CFC 803/96 c/c art. 24, inciso I, da Res. CFC 1.370/11.
82 Decisão: **Parecer do Conselheiro Revisor no sentido de reformar parcialmente a**
83 **decisão da Câmara de Ética e Disciplina, aplicando as seguintes penalidades: para**
84 **o fato 1, absolvição da autuada; para o fato 02, MULTA máxima no valor de R\$**
85 **2.410,00 (dois mil, quatrocentos e dez reais) por ser reincidente genérico e deixar**
86 **de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios**
87 **o exercício de 2016 de 01(UMA) empresa com base no art. 27, alínea "c" do DL**
88 **9295/46, com art. 25, inciso I, da Res. CFC 1370/11, c/c art. 58 inciso I e artigo 59, da**
89 **Res. CFC 1.309/10, Res. CFC 1.531/17 e artigo 34, do Decreto-lei 9295/46. E**
90 **penalidade ética unificada para os fatos 2 e 3, com base legal prevista no artigo 12,**
91 **inciso II, § 2º, inciso II, do CEPC, com artigo 25, inciso III, da Res. CFC 1370/11 e**
92 **artigo 58, inciso III, da Res. CFC 1309/10 e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei**
93 **9295/46. Este é meu voto que submeto na Reunião da Egrégia Câmara de Ética e**
94 **Disciplina.** Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2018/000178 - Fato
95 único: Ocupar função/cargo contábil ou executar serviços contábeis na organização
96 contábil, sem possuir o competente registro profissional neste CRC, o que identificamos
97 por meio da Fiscalização Eletrônica. Enquadramento: art. 12 do DL 9.295/46, c/c o art.

98 3º, inciso V, do CEPC e com os arts. 21 e 24, incisos I e II, da Res. CFC 1370/11 c/c o
99 art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.494/15. Decisão:
100 **Parecer do Conselheiro Revisor no sentido de negar provimento ao Recurso,**
101 **votando pela manutenção da penalidade aplicada em primeira instância, qual seja:**
102 **MULTA no valor de R\$ 482,00 (quatrocentos e oitenta e dois reais) com base legal**
103 **na Alínea "a" do art. 27 do DL 9295/46, c/c art. 12, inciso I, do CEPC, com art. 25,**
104 **inciso I da Res. CFC 1.370/11, com art. 58, I da Res. CFC 1.309/10 e com Res. CFC**
105 **1.531/17. E penalidade ética, com base legal prevista no artigo 27, letra "g", do**
106 **Decreto-lei 9295/46, artigo 12, I, do CEPC, artigo 25, II, da Res. CFC 1370/11 e artigo**
107 **58, II, da Res. CFC 1309/10. Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-**
108 **2018/000180 - Fato único:** Ocupar função/cargo contábil ou executar serviços contábeis
109 na organização contábil, sem possuir o competente registro profissional neste CRC, o
110 que identificamos por meio da Fiscalização de Eletrônica. Enquadramento: art. 12 do DL
111 9.295/46, c/c o art. 3º, inciso V, do CEPC e com os arts. 21 e 24, incisos I e II, da Res.
112 CFC 1370/11 c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC
113 1.494/15. Decisão: **Parecer do Conselheiro Revisor no sentido de negar provimento**
114 **ao Recurso, mantendo a decisão aplicada em primeira instância, qual seja: MULTA**
115 **no valor de R\$ 482,00 (quatrocentos e oitenta e dois reais) sem possuir o**
116 **competente registro profissional neste CRC, com base legal na Alínea "a" do art. 27**
117 **do DL 9295/46, c/c art. 12, inciso I, do CEPC, com art. 25, inciso I da Res. CFC**
118 **1.370/11, com art. 58, I da Res. CFC 1.309/10 e com Res. CFC 1.531/17. E penalidade**
119 **ética, com base legal prevista no artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46, artigo**
120 **12, I, do CEPC, artigo 25, II, da Res. CFC 1370/11 e artigo 58, II, da Res. CFC**
121 **1309/10. , Aprovado por unanimidade. De relato do Conselheiro RONEY GUIMARÃES**
122 **PEREIRA. Número do processo: U-2015/000001 - Fato único:** Apropriar-se
123 indevidamente de valores de seu cliente com objetivo de concorrer na prática de
124 corrupção passiva e lavagem de dinheiro juntamente com terceiros, o que identificamos
125 por meio de denúncia protocolada neste Regional sob. nº2011/007908 de 06/12/2011.
126 Enquadramento: Alínea "e" do art. 27 do DL 9295/46, c/c a Súmula 02 do CFC, com art.
127 3º, incisos X e XII do CEPC e com art. 24 incisos I, VI e IX da Res. CFC 1.370/11.
128 Decisão: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Prazo Concedido pelo Tribunal de Ética e**
129 **Disciplina, a pedido do Conselheiro Revisor. Aprovado por unanimidade. Número do**
130 **processo: U-2015/000002 - Fato único:** Apropriar-se indevidamente de valores de seu
131 cliente com objetivo de concorrer na prática de corrupção de passiva e lavagem de
132 dinheiro juntamente com terceiros, o que identificamos por meio de denúncia protocolada
133 neste Regional sob. nº2011/007908 de 06/12/2011. Enquadramento: Alínea "e" do art.
134 27 do DL 9295/46, c/c a Súmula 02 do CFC, com art. 3º, incisos X e XII do CEPC e com
135 art. 24 incisos I, VI e IX da Res. CFC 1.370/11. Decisão: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO.**
136 **Prazo Concedido pelo Tribunal de Ética e Disciplina, a pedido do Conselheiro**
137 **Revisor. Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2019/000020 - Fato 01:**
138 Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar
139 os limites e a extensão da responsabilidade técnica perante cliente ou o empregador de
140 01(uma) empresa, o que identificamos por meio da Fiscalização Eletrônica.
141 Enquadramento: art. 6º do CEPC, aprovado pela Res. CFC 803/96 c/c art. 24, inciso XIV
142 da Res. CFC 1.370/11 e art. 1º e 6º da Res. CFC 987/03. - Deixar de elaborar
143 escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios de 2016 de 02
144 (duas) empresas, o que identificamos por meio da Fiscalização Eletrônica.
145 Enquadramento: art. 25, alínea "b" do DL 9295/46, c/c art. 2º, inciso I do CEPC e com
146 art. 24, incisos V e VI da Res. CFC 1.370/11 c/c os itens 3,4,5,6,7,8, 9, 10, 11, 12 e 13 da
147 NBC ITG 2000. Fato 02: Deixar de comunicar formalmente a exigência do registro
148 público de livros contábeis no órgão competente referente os Livros Diários de 03 (três)

149 empresas, relativo ao exercício 2016, o que identificamos por meio da Fiscalização
150 Eletrônica. **Enquadramento:** art. 2º, inciso I do CEPC e c/c art. 24, incisos I e V, da Res.
151 CFC 1.370/11 c/c item 19 da NBC ITG 2000. **Decisão:** **PRORROGAÇÃO DE PRAZO.**
152 **Prazo Concedido pelo Tribunal de Ética e Disciplina, a pedido do Conselheiro**
153 **Revisor.** Aprovado por unanimidade. **Número do processo: U-2019/000063 - Fato único:**
154 Demonstrar incapacidade técnica e/ou falta de zelo no desempenho de suas funções
155 profissionais (cometer erro no registro de empregados quanto ao valor da remuneração
156 de colaborador, bem como praticar erro no cálculo do Simples Nacional de 01 (uma)
157 empresa, o que identificamos por meio de denúncia protocolada neste Regional sob o nº
158 FIS 2019/000151. **Enquadramento:** Alíneas "e" ou "f" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Itens
159 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 24, inciso I da Res. CFC
160 1370/11. **Fato 02:** Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais,
161 a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica perante 01 (uma)
162 empresa, o que identificamos por meio de denúncia protocolada neste Regional sob o nº
163 FIS 2019/000151. **Enquadramento:** Item 7 do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 24, inciso XIV
164 da Res. CFC 1370/11 e art. 1º e 6º da Res. CFC 987/03. **Decisão:** **PRORROGAÇÃO DE**
165 **PRAZO. Prazo Concedido pelo Tribunal de Ética e Disciplina, a pedido do**
166 **Conselheiro Revisor.** Aprovado por unanimidade. **De relato da Conselheira SIMONY**
167 **PEDRINI NUNES RATIS.** Número do processo: U-2019/000053 - **Fato único:** Responder
168 pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando
169 sem o devido registro cadastral no CRC/ES, o que identificamos por meio de códigos na
170 Classificação Nacional Atividade Econômica (CNAE) sob os números 6920-6/01 ou
171 6920/02 que se referem às atividades de Contabilidade e por meio do não atendimento a
172 notificação 2018/000086. **Enquadramento:** Profissional da Contabilidade: arts. 15 e 28,
173 alínea "b", do DL 9295/46, c/c art. 3º, inciso VI do CEPC e com arts. 24, incisos I e III, e
174 27 da Res. CFC 1.370/11. **Decisão:** **Parecer da Conselheira Revisora no sentido de**
175 **manter a penalidade aplicada em 1ª instância, qual seja: MULTA no valor de R\$**
176 **964,00 (novecentos e sessenta e quatro reais), equivalente ao dobro da pena**
177 **aplicada anteriormente, por ser Reincidente Específico em até 2 (dois) anos, com**
178 **base legal prevista nos artigos 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 25,**
179 **inciso I, da Resolução CFC 1370/11, artigo 58, inciso I, artigo 59, §1º, inciso II, §4º,**
180 **inciso I da Resolução CFC 1309/10, Resolução CFC 1.553/18. E penalidade ética,**
181 **com base legal prevista no artigo 12, inciso I, § 1º, Inciso II, do CEPC, com o artigo**
182 **25, inciso II, da Resolução CFC 1.370/11, artigo 58, inciso II, da resolução CFC**
183 **1.309/10 e artigo 27, letra "g", do Decreto 9295/45.** Aprovado por unanimidade. **Foram**
184 **levados a julgamento, em grau de recurso, 07 (sete) processos com as seguintes**
185 **decisões para homologação: 06 (seis) manutenções de penalidade e 01 (um)**
186 **Arquivamento. - ENCERRAMENTO -** Nada mais havendo, a Presidente, Contadora
187 Carla Cristina Tasso, agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião às quatorze
188 horas e dez minutos, solicitando que eu, Amanda Dessaune Ruas Darós, lavrasse a
189 presente Ata, que será lida e assinada pela Senhora Presidente, por mim, pelo Chefe de
190 Fiscalização Rodrigo dos Santos Sanz e pelos demais Conselheiros presentes na
191 reunião.

REINALDO MARQUES
Conselheiro

RONEY GUIMARÃES PEREIRA

Conselheiro

CARLOS DARLAN PATIL

Conselheiro

GUSTAVO DA SILVA MIRANDA

Conselheiro

ROBERTO SCHULZE

Conselheiro

PAULA NAZARETH KOEHLER

Conselheira

SIMONY PEDRINI NUNES RÁTIS

Conselheira

MIGUEL DOS SANTOS COSTA

Conselheiro

MONICA FERNANDA SANTOS PORTO PIRES

Conselheira

MARIO ZAN BARROS

Conselheiro

MAURILIO CORREIA SANTANA
Conselheiro

ELI BATISTA DE ARAÚJO PIROLA
Conselheira

WALTERLENO MAIFREDE NORONHA
Conselheiro

RODRIGO DOS SANTOS SANZ
Chefe de Fiscalização

AMANDA DESSAUNE RUAS DARÓS
Assistente Administrativo

Referendada no Tribunal Regional de Ética e Disciplina de 19/03/2020.

Contadora **CARLA CRISTINA TASSO**
Presidente